

Recebido.  
e inclua em pauta.  
Em 08/06/2009  
Assinado  
Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES			
PROTOCOLO	<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembléia Legislativa 08 JUN 2009 Protocolo <u>J33/09</u> Processo <u>J32/09</u>	PROJETO DE LEI	Nº <u>581/09</u>
<b>AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT</b> Assegurar licença a servidor público estadual que criar bebê órfão de mãe.			
<b>A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:</b>			
Art. 1º - Fica assegurado ao Servidor Público Estadual Civil ou Militar, que assumir a criação de bebê órfão de mãe, a estabilidade no emprego e a concessão de Licença Especial pelo período de 05 (cinco) meses.			
Parágrafo Único – O benefício da estabilidade e da Licença Especial será concedida ao Servidor Público masculino ou feminino, independente de grau de parentesco.			
Art. 2º - O Servidor Público que assumir a guarda de um bebê, mesmo em caráter temporário, também será assegurado o benefício da estabilidade e da Licença Especial de 05 (cinco) meses.			
3º - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a presente Lei.			
4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 8 de junho de 2009			
 <b>PROFESSOR DANTAS</b> Deputado Estadual			

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº \_\_\_\_\_



AUTOR DEPUTADO PROFESSOR DANTAS - PT

J U S T I F I C A T I V A

Inspirado em projeto recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados, que estende direito de estabilidade no emprego, mesmo se quem ficar com a guarda de bebê órfão, seja do sexo masculino, é que estou nesta data apresentando presente Projeto Lei, concedendo este benefício a servidores públicos de ambos os sexos.

O projeto estende o direito de estabilidade no emprego para a pessoa que ficar com a guarda de um bebê, no caso de morte da mãe. Atualmente, a mãe tem direito a licença-maternidade de quatro meses e estabilidade no emprego de cinco meses, a partir do nascimento da criança.

Pelo projeto apresentado, a garantia de não ser demitida, salvo por justa causa, se estende a qualquer pessoa (mesmo que do sexo masculino) que fique com a guarda do bebê. Também consta da nossa propositura a concessão do benefício da licença especial no prazo de cinco meses, visando desta forma assegurar todo o cuidado que devem ser garantidos principalmente a uma criança nesta situação.

A propositura assegurar este direito ao pai, avô ou avó, tio ou tia ou qualquer outra pessoa próxima que se disponha a cuidar da criança e consiga a guarda provisória.